



Prémio Cidade Acessível 2026 – Regulamento do concurso

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONTEXTO	4
3. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS	5
3.1 Objetivos	5
3.2 Resultados esperados	5
4. PRÉMIO CIDADE ACESSÍVEL (ACA)	6
5. ORÇAMENTO DISPONÍVEL	6
6. PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRÉMIO CIDADE ACESSÍVEL 2026	7
6.1 Admissibilidade e documentos	7
6.2 Critérios de elegibilidade	8
6.3 Exclusão	9
6.4 Calendário indicativo	10
7. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DE ATRIBUIÇÃO	10
7.1 Júris do ACA: Júris Nacionais e Júri Europeu	10
7.1.1 Júris Nacionais	11
7.1.2 O Júri Europeu	11
7.2 Processo de seleção e avaliação	12
7.2.1 Pré-seleção	12
7.2.2 Seleção final	13
7.2.3 Deliberação do Júri Europeu	13
7.2.4 Fase do prémio	13
7.3 Critérios da distinção com o prémio	14

8. OUTRAS CONDIÇÕES	15
8.1. Regime de pagamento.....	15
8.2. Responsabilidade exclusiva dos concorrentes	15
8.3. Comunicação, divulgação e visibilidade do financiamento	16
8.4. Verificações, auditorias e investigações	16
8.5. Tratamento de dados pessoais e direitos de utilização	16
8.6. Legislação aplicável e jurisdição competente.....	17
9. ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DO CONCURSO, RETIRADA DO PRÉMIO E RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE	17
10. INFORMAÇÃO ADICIONAL	18
11. CONTACTO	18
12. ANEXOS	18

1. INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde ao regulamento do concurso para a atribuição do Prémio Cidade Acessível 2026. O quadro regulamentar aplicável a este prémio da UE encontra-se estabelecido no Regulamento 2024/2509 (Regulamento Financeiro da UE) ⁽¹⁾ no que diz respeito à atribuição do apoio financeiro (ver secção 8 infra), sendo a sua aplicação concretizada com o apoio do Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV).

O Prémio Cidade Acessível 2026 é lançado em conformidade com a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 ⁽²⁾, em linha com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) ⁽³⁾ e será gerido pela Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores, em colaboração com o Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência.

Recomenda-se a leitura atenta da documentação relativa ao Prémio Cidade Acessível 2026, disponível na página Web específica da Comissão Europeia ⁽⁴⁾, nomeadamente o presente Regulamento do Concurso, o Formulário de Candidatura e a Nota de Orientação para os Candidatos.

Estes documentos fornecem esclarecimentos e respostas a eventuais dúvidas que possam surgir durante a preparação da candidatura:

- O Regulamento do Concurso contempla o seguinte:
 - Contexto (secção 2)
 - Objetivos e resultados esperados (secção 3)
 - O que é o Prémio Cidade Acessível (ACA) (secção 4)
 - Orçamento disponível (secção 5)
 - Procedimento e critérios para a participação no Prémio Cidade Acessível 2026, incluindo critérios de admissibilidade, elegibilidade e exclusão, e o calendário indicativo (secção 6)
 - Processo de avaliação e atribuição do prémio, incluindo o papel dos Júris Nacionais e Europeus, as diferentes etapas (pré-seleção, seleção final, deliberação do Júri Europeu e fase do prémio) e os critérios da distinção com o prémio (secção 7)
 - Outras condições: modalidades de pagamento, responsabilidade dos candidatos, comunicação, verificações e auditorias, tratamento de dados pessoais, legislação aplicável e jurisdição competente (secção 8)
 - Alteração ou cancelamento do concurso (secção 9)
 - Informação adicional (secção 10)
 - Dados de contacto (secção 11)
 - Anexos (secção 12)

1 Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) («Regulamento Financeiro da UE») (JO L, 2024/2509, de 26.9.2024): https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202402509

2 <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/3e1e2228-7c97-11eb-9ac9-01aa75ed71a1/language-en>

3 <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-persons-disabilities>

4 Página Web do Prémio Cidade Acessível 2026: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/disability/access-city-award_en

- O **Formulário de Candidatura** (anexo 1) contém as perguntas a que os candidatos devem responder através da plataforma em linha do ACA: <https://access-city-award.ec.europa.eu/> para participarem no concurso.
- A **Nota de Orientação para os Candidatos** (anexo 2) disponibiliza todas as informações necessárias para ajudar os candidatos a preencher corretamente as secções do formulário de candidatura e a descrever adequadamente as suas atividades.

Os candidatos são também incentivados a visitar a página Web do Prémio Cidade Acessível ⁽⁵⁾ para consultar a lista dos vencedores anteriores ⁽⁶⁾, a brochura com as melhores práticas em matéria de acessibilidade das cidades anteriormente premiadas ⁽⁷⁾ e o boletim informativo ⁽⁸⁾, onde poderá encontrar mais informações sobre o prémio.

2. CONTEXTO

As pessoas com deficiência têm direito à sua dignidade e valor inerentes, ao reconhecimento de todos os seus direitos humanos e liberdades fundamentais e a participar plenamente em todas as áreas da vida, em condições de igualdade com as demais pessoas.

Contudo, não obstante o progresso, milhões de pessoas com deficiência continuam a enfrentar obstáculos na utilização de produtos e serviços, do ambiente urbanizado e dos espaços públicos, dos transportes e infraestruturas conexas, da informação e comunicação, incluindo as novas tecnologias (TIC), como a Internet e as aplicações móveis, bem como das instalações e serviços públicos. Esta questão não diz apenas respeito às pessoas com deficiência, antes envolvendo a sociedade como um todo.

A Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 visa fazer progressos nesta área, em harmonia com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD). A Comissão Europeia organiza o Prémio Cidade Acessível desde 2010. Este Prémio reconhece e celebra a vontade, disponibilidade e esforços de uma cidade no sentido de se tornar mais acessível a pessoas com deficiência, para:

- garantir igualdade de acesso a direitos fundamentais;
- melhorar a qualidade de vida das suas populações; e
- assegurar que as pessoas com deficiência tenham igualdade de acesso a todos os recursos e atividades recreativas que as cidades têm para oferecer.

Mais de 100 milhões de pessoas na União Europeia (UE) são portadoras de alguma forma de deficiência e a sua população está também a envelhecer. Além disso, a Europa é agora essencialmente uma sociedade urbana, com cerca de 70 % da população da UE a viver em vilas e cidades. Enquanto sociedade, temos o dever de assegurar que as pessoas com deficiência conseguem participar na sociedade e na economia em condições de igualdade com as demais. Ao realizarem um bom trabalho em matéria de acessibilidade, os municípios melhoram, em última análise, a segurança e a qualidade de vida de todos. Considera-se que uma cidade é acessível quando as pessoas com deficiência podem, em condições de igualdade com as demais, por exemplo:

5 https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/disability/access-city-award_en

6 https://commission.europa.eu/access-city-award-list-winners_en

7 <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/4b3d9dfb-806b-11ef-a67d-01aa75ed71a1/language-en>

8 <https://ec.europa.eu/newsroom/empl/newsletter-archives/view/service/3356>

- obter informações que consigam ler e compreender;
- utilizar autocarros, elétricos e metro para ir trabalhar ou encontrar-se com amigos;
- andar pelas ruas e desfrutar de jardins e parques;
- entrar em edifícios públicos como hospitais, câmaras municipais, bibliotecas e pavilhões desportivos;
- comunicar com a administração local presencialmente, por telefone ou em linha.

3. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

3.1 Objetivos

A mensagem abrangente que o programa de atribuição do prémio pretende comunicar a nível local é a de que todas as pessoas têm o direito de viver e visitar áreas urbanas na UE onde os produtos, serviços, transportes, comunicação, espaços e edifícios públicos e atividades de lazer estejam acessíveis a todos. As cidades devem assim empenhar-se em melhorar o acesso aos direitos dos seus cidadãos e visitantes, incluindo as pessoas com deficiência, reforçando a acessibilidade.

Nesse sentido, o objetivo do Prémio Cidade Acessível (ACA) é promover a acessibilidade a nível municipal, através de:

- sensibilização,
- partilha de experiências,
- destaque de boas práticas,
- ilustração de sinergias com outras prioridades da UE,

no domínio da acessibilidade nas cidades, sublinhando o papel fundamental do nível local na concretização da CNUDPD.

3.2 Resultados esperados

A participação no Prémio Cidade Acessível constitui uma oportunidade para as cidades ganharem reconhecimento a nível europeu e uma hipótese única de reverem a sua situação atual em matéria de acessibilidade e o seu compromisso para com os cidadãos com deficiência. Permite igualmente a partilha de experiências com outras cidades europeias, o que contribui para que a cidade se torne num local com ainda melhores condições para viver e visitar.

A cidade vencedora e os segundo e terceiro classificados recebem igualmente um prémio financeiro, que ajudará a melhorar ainda mais a acessibilidade na sua cidade. Os candidatos podem também receber um prémio de menção especial se tiverem realizado um trabalho excecional num domínio específico. O Prémio Cidade Acessível 2026 pode também atribuir uma menção especial a uma cidade que se destaque no desenvolvimento da acessibilidade na habitação, de forma a assegurar que as pessoas com deficiência possam viver com dignidade e participar plenamente na sociedade e na economia, em condições de igualdade com as outras pessoas.

4. PRÉMIO CIDADE ACESSÍVEL (ACA)

A Comissão Europeia tenciona selecionar o vencedor do Prémio Cidade Acessível (ACA 2026) após um concurso à escala da UE.

O prémio está disponível para cidades com mais de 50 000 habitantes (a nível administrativo e político) de um dos Estados-Membros da UE. Nos Estados-Membros com menos de duas cidades que preencham o requisito acima indicado, as zonas urbanas constituídas por duas ou mais cidades também podem participar, caso a sua população combinada ultrapasse os 50 000 habitantes.

O processo de seleção do Prémio Cidade Acessível resulta na atribuição do Prémio Cidade Acessível 2026 à cidade vencedora e na distinção dos segundo e terceiro classificados. O 1.º, 2.º e 3.º classificados receberão um apoio financeiro, conforme explicado na secção 5 infra.

Os candidatos podem também receber um prémio de menção especial se tiverem realizado um trabalho excepcional num domínio específico (p. ex., ambiente urbanizado e espaço público; mobilidade, transportes e infraestruturas conexas; informação e comunicação, incluindo as TIC; ou instalações e serviços públicos). A Comissão Europeia tenciona também atribuir uma menção especial para «Acessibilidade na Habitação» a uma cidade que demonstre como integra a acessibilidade para pessoas com deficiência na habitação.

Importa referir que **as menções especiais não incluem apoio financeiro. Para esse efeito, o convite à apresentação de candidaturas para o Prémio Cidade Acessível 2026 deve também ser entendido como o regulamento do concurso para a atribuição do prémio** ⁽⁹⁾.

O título de vencedor (1.º prémio) da edição deste ano do Prémio Cidade Acessível, incluindo a atribuição do 2.º e 3.º prémios e das menções especiais, se aplicável, corresponde ao ano de 2026 («ano do título»).

O presente regulamento do concurso é elaborado e publicado pela Comissão Europeia, que irá lançar e gerir o concurso com o apoio do Secretariado externo do Prémio Cidade Acessível («Secretariado do ACA»). O apoio financeiro será gerido exclusivamente pela Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores da Comissão Europeia.

5. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

Desde o 10.º aniversário do Prémio (ACA 2020), a **Comissão Europeia atribui um apoio financeiro** no montante total de 350 000 EUR. Este montante total será atribuído da seguinte forma:

- **1.º prémio:** 150 000 EUR
- **2.º prémio:** 120 000 EUR
- **3.º prémio:** 80 000 EUR

O apoio financeiro para os vencedores do 1.º, 2.º e 3.º prémios será atribuído no ano de 2025 («ano do prémio»), de acordo com o procedimento e com base nos critérios definidos nas secções 6 e 7 infra. Para mais informações sobre o pagamento do apoio financeiro e os respetivos requisitos, consultar a secção 8.1 do presente documento.

⁹ O apoio financeiro proposto seguirá as regras dos prémios, conforme estabelecido no [Regulamento Financeiro 2024/2509](#) aplicável ao orçamento geral da União (Título IX, artigos 209.º e 210.º).

6. PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRÉMIO CIDADE ACESSÍVEL 2026

O título de vencedor (1.º prémio) do Prémio Cidade Acessível 2026, incluindo a atribuição do 2.º e 3.º prémios e das menções especiais, se aplicável, será atribuído na sequência de um concurso entre as cidades candidatas. O primeiro classificado é o único vencedor do Prémio Cidade Acessível 2026.

Os critérios de elegibilidade, admissibilidade e exclusão para participação no concurso são explicados a seguir, bem como o calendário indicativo e as funções dos Júris Nacionais e do Júri Europeu.

O período de apresentação de candidaturas ao concurso Prémio Cidade Acessível 2026 decorrerá **de 19 de junho de 2025 a 9 de setembro de 2025**.

6.1 Admissibilidade e documentos

As cidades candidatas são convidadas a cumprir os seguintes requisitos formais ao elaborarem a sua candidatura. As candidaturas que não cumpram estes requisitos na fase de pré-seleção não serão objeto de análise posterior:

- As candidaturas devem ser apresentadas por via eletrónica através do formulário de candidatura em linha, até à **data-limite de 9 de setembro de 2025, 23:59 CEST (GMT+2)**. O formulário de candidatura pode ser acedido através da página Web do Prémio Cidade Acessível: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/disability/access-city-award_en
- **Não** são aceites candidaturas em formato de papel.
- A candidatura completa deve ser redigida numa das línguas oficiais da União Europeia. Não serão aceites outras línguas. No entanto, é incentivada a apresentação da candidatura em inglês para facilitar e agilizar o processo de avaliação das candidaturas.
- Cada candidato deve responder a todas as perguntas e preencher todas as secções do **formulário de candidatura (ver anexo I)**. Se não for possível responder a uma pergunta, deverão ser indicados os motivos.
- As candidaturas devem respeitar os limites de palavras indicados por secção. Quaisquer palavras para além dos limites especificados não serão consideradas, podendo, assim, determinar que as respostas da candidatura fiquem incompletas.
- Para que as cidades candidatas preencham corretamente as secções do formulário de candidatura e descrevam adequadamente as suas atividades, a **Nota de Orientação para os Candidatos ao ACA** (anexo II) deve ser lida em conjunto com o formulário de candidatura ao Prémio Cidade Acessível 2026.
- O signatário da candidatura deve ser o presidente da Câmara ou o representante da cidade de nível hierárquico mais elevado que, nos termos da legislação nacional, esteja autorizado a representar legalmente a cidade.
- As candidaturas devem estar completas e incluir o formulário de candidatura (anexo I), bem como os seguintes anexos:

- 1) **Declaração Camarária** (Anexo III), assinada pelo presidente da Câmara ou pelo representante da cidade com o nível hierárquico mais elevado, autorizado, nos termos da legislação nacional, a representar legalmente a cidade/área urbana **(obrigatório)**.
- 2) **Declaração de honra** (Anexo IV) **(obrigatório)**.
- 3) **Declaração de Entidade Legal** (LEF, ver anexo V), **(obrigatório)**.
- 4) **Formulário de Identificação Financeira** (FIF, ver anexo VI) **(obrigatório)**.
- 5) Uma **apresentação em PowerPoint de dez diapositivos**, destinada a ilustrar e destacar os pontos fortes da candidatura **(facultativo)**.

Os ficheiros carregados devem cumprir os seguintes requisitos:

- podem estar redigidos na(s) língua(s) nacional(is) do Estado-Membro da UE que participa no concurso.
- O tamanho máximo de cada ficheiro é de 10 MB.
- Os formatos de ficheiro aceites são: doc, docx, rtf, pps, ppsx, ppt, pptx, xls, xlsx, pdf, zip, gif, jpeg, jpg, png.
- Todos os documentos carregados devem ser devidamente identificados. O nome dos ficheiros deve mencionar claramente do que tratam ou o que contêm.

Assim que a candidatura for apresentada, aparece uma página de confirmação. As candidaturas serão posteriormente submetidas a validação e os candidatos serão informados, o mais tardar dois meses e meio após o prazo de apresentação acima referido, se a sua candidatura foi ou não aceite.

As cidades candidatas podem ser contactadas em caso de erros tipográficos e/ou administrativos ou falta de documentos.

6.2 Critérios de elegibilidade

Este convite à apresentação de candidaturas ao Prémio Cidade Acessível 2026 está aberto aos seguintes candidatos:

- A entidade que apresenta a candidatura deve ser uma autoridade governamental de uma cidade com mais de 50 000 habitantes (a nível administrativo e político) de um dos Estados-Membros da UE. Entende-se por «cidade» uma área urbana, excluindo áreas metropolitanas, zonas urbanas maiores e aglomerados, considerada como uma unidade administrativa governada por uma câmara municipal ou outra forma de entidade governamental democraticamente eleita.
- Nos Estados-Membros com menos de duas cidades/entidades administrativas que preenchem o requisito acima indicado, as zonas urbanas constituídas por duas ou mais cidades/entidades administrativas também podem participar, caso a sua população combinada ultrapasse os 50 000 habitantes.
- Para os dados demográficos, o Eurostat (2024) será a fonte de referência. Para os países não abrangidos pelo Eurostat, a Comissão Europeia realizará controlos específicos ao avaliar os critérios de elegibilidade e poderá solicitar às cidades em causa que atestem o cumprimento deste requisito.

- **As cidades que já tenham sido vencedoras do 1.º prémio não podem candidatar-se durante um período de cinco anos** após terem detido o título de Prémio Cidade Acessível num determinado ano ⁽¹⁰⁾. Vencedores anteriores do 2.º e 3.º prémios, bem como cidades distinguidas com menções especiais, podem candidatar-se à edição deste ano.

6.3. Exclusão

Os candidatos que sejam objeto de uma **decisão de exclusão da UE** ou de uma das seguintes **situações de exclusão**, que os impeçam de receber financiamento da UE, **NÃO** podem participar ⁽¹¹⁾:

- insolvência, dissolução, administração judicial, acordo com credores, suspensão de atividades empresariais ou outros processos semelhantes (incluindo processos aplicáveis a pessoas com responsabilidade ilimitada pelas dívidas do candidato)
- em situação de incumprimento das obrigações fiscais ou de segurança social (incluindo no caso de o incumprimento ser imputável a pessoas com responsabilidade ilimitada pelas dívidas do candidato)
- culpados de falta profissional grave ⁽¹²⁾ (incluindo no caso de ser cometida por pessoas com poderes de representação, decisão ou controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais à atribuição/execução do prémio)
- praticaram fraude, corrupção, ligação a organização criminosa, branqueamento de capitais, crimes relacionados com terrorismo (incluindo financiamento do terrorismo), trabalho infantil ou tráfico de seres humanos (incluindo no caso de tais atos serem praticados por pessoas com poderes de representação, decisão ou controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais à atribuição/execução do prémio)
- apresentaram deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações ao abrigo de um contrato público, acordo de subvenção, prémio, contrato de perito ou instrumento similar da UE (incluindo no caso de tais deficiências serem imputáveis a pessoas com poderes de representação, decisão ou controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais à atribuição/execução do prémio)
- culpados de irregularidades na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento n.º [2988/95](#) (incluindo no caso de serem cometidas por pessoas com poderes de representação, decisão ou controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais à atribuição/execução do prémio)
- criaram uma entidade numa jurisdição diferente com a intenção de contornar as obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações jurídicas no país de origem, ou criaram outra entidade para esse efeito (incluindo no caso de tal situação ocorrer por intermédio de pessoas com poderes de representação, decisão ou controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais à atribuição/execução do prémio)

¹⁰Esta disposição entrou em vigor em novembro de 2019, por ocasião do ACA 2020.

¹¹Ver os artigos 138.º e 143.º do Regulamento Financeiro da UE [2024/2509](#).

¹²A «falta profissional grave» inclui, nomeadamente, o seguinte: violação das normas éticas da profissão; conduta ilícita com impacto na credibilidade profissional; incumprimento das normas éticas profissionais geralmente aceites; declarações falsas/informações deturpadas; participação num cartel ou outro acordo com o objetivo de distorcer a concorrência; violação dos direitos de propriedade intelectual; tentativa de influenciar processos de decisão tirando partido, por via da deturpação de informações, de um conflito de interesses ou para obter informações confidenciais das autoridades públicas com vista a obter uma vantagem; incitamento à discriminação, ao ódio ou à violência ou outras atividades semelhantes contrárias aos valores da UE, sempre que prejudiquem ou possam pôr em causa a execução de um compromisso jurídico.

- caso se tenham oposto ⁽¹³⁾ intencionalmente e sem justificação adequada a qualquer inquérito, verificação ou auditoria realizada por um gestor orçamental (ou pelo seu representante ou pelo auditor), pelo OLAF, pela Procuradoria Europeia ou pelo Tribunal de Contas Europeu.

Os candidatos serão igualmente excluídos caso se verifique que ⁽¹⁴⁾:

- durante o procedimento de concessão, tenham deturpado as informações exigidas como condição de participação ou não tenham fornecido essas informações
- tenham estado envolvidos anteriormente na preparação do convite, caso tal implique uma distorção da concorrência que não possa ser sanada de outro modo (conflito de interesses).

Os candidatos devem assinar a declaração de honra (anexo IV), certificando que não se encontram em nenhuma das situações indicadas.

6.4 Calendário indicativo

Tarefas	Período indicativo
Lançamento do concurso	19 de junho de 2025
Data-limite para a apresentação de candidaturas	9 de setembro de 2025, 23:59 (CEST)
Avaliação pelos Júris Nacionais	Meados de setembro/início de outubro de 2025
Avaliação pelo Júri Europeu (e reunião de consenso)	Outubro de 2025
Anúncio dos finalistas	Início de novembro de 2025
Cerimónia do Prémio Cidade Acessível (e anúncio dos vencedores)	5 de dezembro de 2025

7. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DE ATRIBUIÇÃO

7.1. Júris do ACA: Júris Nacionais e Júri Europeu

Os membros dos Júris Nacionais e do Júri Europeu:

- Têm a tarefa de avaliar as candidaturas apresentadas pelas cidades. A avaliação inclui apreciações qualitativas e uma análise por pares de cada candidatura, com base nos critérios especificados na secção 7.3 infra.

¹³Entende-se por «oposição a um inquérito, verificação ou auditoria» as ações levadas a cabo com o objetivo ou o efeito de impedir, dificultar ou atrasar qualquer uma das atividades necessárias para a realização de tal inquérito, verificação ou auditoria, como a recusa de conceder o acesso necessário às suas instalações ou quaisquer outras áreas utilizadas para fins profissionais, a ocultação ou recusa de divulgação de informações ou a prestação de informações falsas.

¹⁴Ver o artigo 143.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro da UE [2024/2509](#).

- Têm estatuto igual e tomam decisões por consenso. O papel do presidente consiste em coordenar os trabalhos do júri correspondente.
- Desempenham a sua tarefa a título gratuito, com o apoio do Secretariado do ACA.

São pessoas singulares, nomeadas a título pessoal, que atuam de forma independente e no interesse público. As pessoas singulares nomeadas a título pessoal devem comunicar quaisquer circunstâncias suscetíveis de gerar um conflito de interesses, mediante a apresentação de uma «Declaração de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses» antes de iniciarem a sua avaliação.

7.1.1. Júris Nacionais

A Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores da Comissão Europeia constituirá, através do seu contratante, os Júris Nacionais, em conjunto com o Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência, nos Estados-Membros da UE de cada cidade candidata.

Os membros do Júri Nacional têm a tarefa de avaliar as candidaturas apresentadas pelas cidades do seu país. Cada membro do Júri Nacional realizará a sua tarefa remotamente.

O objetivo de cada Júri Nacional é selecionar, entre as candidaturas nacionais, no mínimo uma e no máximo duas cidades (designadas candidatos nacionais). Os Júris Nacionais comunicarão as cidades selecionadas ao Secretariado do ACA. As tarefas do Júri Nacional estão definidas na secção 7.2.1.

Os Júris Nacionais elaborarão uma lista de candidatos pré-selecionados que será avaliada pelo Júri Europeu.

Os júris nacionais são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros com diferentes áreas de experiência relacionadas com a acessibilidade:

- 1) Um representante da administração nacional responsável pela política em matéria de deficiência e/ou questões de acessibilidade;
- 2) Um representante do Conselho Nacional para a Deficiência;
- 3) Um perito independente em matéria de acessibilidade;
- 4) Um perito no domínio do envelhecimento da população.
- 5) Um presidente (caso não seja membro de uma das quatro categorias supramencionadas),

7.1.2. O Júri Europeu

As cidades nacionais pré-selecionadas que forem admitidas à segunda fase do concurso serão avaliadas pelo Júri Europeu. A Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores da Comissão Europeia nomeará os membros do Júri Europeu.

O júri europeu avaliará de novo as cidades pré-selecionadas.

O Júri Europeu designará, por consenso, o vencedor (primeiro lugar), o segundo e o terceiro classificados, bem como as cidades que receberão uma menção especial, se houver. A sua deliberação basear-se-á no relatório de avaliação recebido dos Júris Nacionais. As tarefas do Júri encontram-se definidas na secção 7.2.2.

O Júri Europeu será composto por um mínimo de sete e um máximo de nove membros. Estes representarão a Comissão Europeia, organizações que representam pessoas com deficiência e população envelhecida, bem como as áreas de especialização do Prémio Cidade Acessível, conforme se segue:

- 1) Especialista em ambiente urbanizado e espaços públicos;
- 2) Especialista em transportes e infraestruturas conexas;
- 3) Especialista em informação e comunicação, incluindo as novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC);
- 4) Especialista em instalações e serviços públicos;
- 5) Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência;
- 6) Age Platform Europe;
- 7) Um presidente (caso não seja membro de uma das seis categorias supramencionadas),
- 8) A Comissão nomeará também pelo menos um funcionário da Comissão para integrar o Júri Europeu.

Os membros do júri europeu reunir-se-ão em Bruxelas ou em linha, o mais tardar um mês antes da cerimónia de entrega dos prémios, para a reunião de consenso que poderá ter lugar em linha por decisão da Comissão Europeia.

Os membros do Júri Europeu devem ainda ser proficientes em inglês.

7.2. Processo de seleção e avaliação

Numa primeira fase, o Secretariado do ACA verifica se as candidaturas recebidas cumprem os requisitos formais e jurídicos estabelecidos na secção 6 supra. As candidaturas que não cumpram estes requisitos não serão objeto de análise posterior e serão excluídas do concurso.

Para as candidaturas elegíveis, o processo de avaliação e seleção decorre em duas fases:

- 1) Primeira avaliação e **pré-seleção** a nível nacional, pelos Júris Nacionais, e uma
- 2) Segunda e **última seleção** a nível europeu, pelo Júri Europeu.

A seleção das cidades a serem distinguidas com o título de Cidade Acessível 2026 é avaliada com base num conjunto-padrão de critérios de avaliação, de modo a assegurar a consistência, transparência e equidade no processo. Os critérios utilizados e a sua ponderação encontram-se especificados na secção 7.3.

7.2.1. Pré-seleção

A fase de pré-seleção será realizada por Júris Nacionais. Estes Júris serão constituídos em cada um dos Estados-Membros onde existam cidades que sejam candidatas no concurso ACA.

Com base nos critérios de avaliação especificados na secção 7.3, os Júris Nacionais elaborarão uma lista restrita de candidaturas, constituída por pelo menos uma e no máximo duas cidades por Estado-Membro (definidas como candidatos nacionais), que será apresentada a nível europeu, para ser avaliada e selecionada pelo Júri Europeu.

As cidades candidatas que não obtenham pelo menos 60 pontos na avaliação do Júri Nacional correspondente não serão consideradas para a pré-seleção para o nível europeu do concurso.

As cidades não selecionadas serão informadas do resultado da avaliação da sua candidatura.

7.2.2. Seleção final

O Júri Europeu avaliará as cidades pré-selecionadas pelos Júris Nacionais com base nos critérios especificados na secção 7.3. Entre os candidatos nacionais pré-selecionados, o Júri Europeu seleciona o vencedor do Prémio Cidade Acessível e os segundo e terceiro classificados, que receberão um apoio financeiro, tal como especificado nas secções 4 e 5.

Além disso, o júri europeu pode decidir atribuir uma ou várias «menções especiais», consoante:

- tenham realizado um trabalho excecional num domínio-chave específico da acessibilidade. Por exemplo, num (ou mais) dos domínios essenciais do Prémio Cidade Acessível (ambiente urbanizado e espaço público; mobilidade, transportes e infraestruturas conexas; informação e comunicação, incluindo as TIC; ou equipamentos e serviços públicos);
- o contexto atual e os projetos/políticas conexas das cidades, ou
- outros pontos fortes específicos das candidaturas (por exemplo, cidades inteligentes, acesso ao património cultural, acessibilidade para pessoas com deficiência intelectual, etc.).
- Para a edição deste ano, a acessibilidade na habitação será um tema a considerar.

A Comissão Europeia tenciona também atribuir uma menção especial «Acessibilidade na habitação» a uma cidade que demonstre como integra a acessibilidade na habitação.

A avaliação dos Júris Nacionais das cidades pré-selecionadas é apresentada ao Júri Europeu sob a forma de um relatório de avaliação, antes da reunião de consenso do Júri Europeu, e serve como documento de referência para a deliberação final do Júri Europeu.

Todas as cidades serão informadas do resultado da avaliação da sua candidatura. Todas as cidades serão informadas sobre o resultado da avaliação da sua candidatura. As informações fornecidas aos candidatos não são divulgadas publicamente e destinam-se apenas à utilização pela cidade em causa, sendo fornecidas apenas a critério da Comissão Europeia.

7.2.3. Deliberação do Júri Europeu

Os membros do Júri Europeu reunir-se-ão em Bruxelas ou em linha, o mais tardar um mês antes da cerimónia de entrega dos prémios ⁽¹⁵⁾. O Júri Europeu designará, por consenso, a cidade vencedora, a segunda e terceira cidades classificadas, bem como as cidades que receberão menções especiais, se for caso disso. A sua deliberação deverá assumir a forma de um relatório de consenso e terá em conta os relatórios de avaliação recebidos dos Júris Nacionais. Este relatório de consenso deverá ser assinado por todos os membros do Júri Europeu.

7.2.4. Fase do prémio

O vencedor (1.º prémio) do Prémio Cidade Acessível Europeu 2026, juntamente com as cidades vencedoras do 2.º e 3.º prémios e as que venham a receber menções especiais, se aplicável, serão anunciados oficialmente na Cerimónia do Prémio Cidade Acessível, que terá lugar em Bruxelas, em **5 de dezembro de 2025**.

¹⁵Ver o calendário indicativo na secção 6.4 supra.

7.3. Critérios da distinção com o prémio

Tanto os membros do Júri Nacional como da UE avaliarão as cidades candidatas com base nos seguintes critérios de avaliação:

1) Relevância para os objetivos

O candidato facultará uma descrição de ações, políticas e iniciativas – já implementadas ou em fase de planeamento – nas quatro principais áreas de acessibilidade:

- a. ambiente urbanizado e espaços públicos;
- b. transportes e infraestruturas conexas;
- c. informação e comunicação, incluindo as novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC);
- d. instalações e serviços públicos.

O candidato selecionado tem de demonstrar uma abordagem coerente à acessibilidade em todas as quatro áreas e uma visão ambiciosa na abordagem da acessibilidade na cidade.

2) Propriedade, nível de compromisso

Os candidatos devem destacar as estruturas ou enquadramento estabelecido na administração da cidade para implementar as ações de acessibilidade. **A candidatura tem de demonstrar que as ações implementadas ou planeadas fazem parte de um enquadramento estratégico ou político coerente, não se tratando apenas de projetos *ad hoc*.** A estratégia de acessibilidade tem de estar integrada nas políticas da cidade e nos seus regulamentos. Deve ficar claro, a um elevado nível de responsabilidade, uma declaração/compromisso políticos em matéria de acessibilidade. Deve ser facultada informação sobre recursos adequados (pessoal, orçamento, etc.) afetos à implementação destas políticas. As considerações quanto ao custo da acessibilidade devem ser conjugadas com uma avaliação dos benefícios esperados.

3) Impacto

As iniciativas/políticas da cidade devem ter um impacto positivo visível na vida diária das pessoas com deficiência, bem como na qualidade global de vida da cidade. Devem ser facultados, quando relevante, exemplos de iniciativas que visem inicialmente pessoas com deficiências, explicando como beneficiam partes mais alargadas da população. Os candidatos devem incluir dados qualitativos e quantitativos que fundamentem as afirmações relativas ao êxito das referidas iniciativas e facultar exemplos concretos. É importante mencionar projeto(s), caso exista(m), que envolvam pessoas com deficiência intelectual. As iniciativas e políticas planeadas serão avaliadas com base na sua coerência e potencial impacto.

4) Qualidade e sustentabilidade dos resultados

Os candidatos devem explicar que estruturas, mecanismos e processos foram implementados para assegurar a qualidade e a sustentabilidade dos resultados alcançados. **A qualidade dos resultados é definida tendo em conta as melhorias conseguidas ao nível da acessibilidade e dos progressos em matéria de conformidade com as normas e legislação.** A obtenção de resultados sustentáveis requer esforços contínuos, recursos seguros e o estabelecimento de uma estrutura sólida, sendo essencial a existência de mecanismos de avaliação e monitorização (para verificação regular, notificação e resolução de problemas, tratamento de reclamações, etc.) para avaliar o sucesso.

5) Participação das pessoas com deficiência e parceiros pertinentes

A participação ativa e inequívoca das pessoas com deficiência, das organizações que as representam e dos especialistas em acessibilidade deve ser demonstrada no planeamento, implementação e manutenção das políticas e iniciativas da cidade que visam uma maior acessibilidade. Os candidatos devem igualmente salientar o modo como procedem à sensibilização para a acessibilidade, se e como divulgam, trocam e partilham experiências e boas práticas com outras cidades a nível local, regional, nacional e/ou europeu.

Critério	Número máximo de pontos
1. Relevância para os objetivos	20
2. Propriedade, nível de compromisso	20
3. Impacto	20
4. Qualidade e sustentabilidade dos resultados	20
5. Participação das pessoas com deficiência e parceiros pertinentes	20
Total	100

8. OUTRAS CONDIÇÕES

8.1. Regime de pagamento

Os vencedores dos Prémios Cidade Acessível serão anunciados na Cerimónia do Prémio (ver secção 7.2.4). Após a cerimónia, será enviada uma carta de notificação formal às cidades premiadas. Uma vez confirmada a receção pelas cidades correspondentes, o apoio financeiro será então atribuído através de transferência bancária após o anúncio e a designação das cidades vencedoras na Cerimónia oficial do Prémio.

O pagamento do montante será realizado numa só parcela no prazo de 60 dias a contar do anúncio oficial dos vencedores.

8.2. Responsabilidade exclusiva dos concorrentes

A Comissão Europeia e o Secretariado do ACA não podem ser responsabilizados por qualquer reclamação relacionada com as atividades realizadas no âmbito do concurso do Prémio Cidade Acessível pelo concorrente. A Comissão não será responsabilizada por quaisquer danos causados ou sofridos por qualquer um dos concorrentes, incluindo quaisquer danos causados a terceiros como consequência ou durante a implementação das atividades relacionadas com o concurso.

8.3. Comunicação, divulgação e visibilidade do financiamento

Os vencedores do prémio devem promover o prémio e os seus resultados, disponibilizando informações específicas a vários públicos (incluindo os meios de comunicação social e o público em geral) de forma estratégica e eficaz.

As atividades de comunicação relacionadas com o prémio (incluindo entrevistas nos meios de comunicação social, comunicados de imprensa, apresentações, etc., em formato eletrónico, através dos meios de comunicação social tradicionais ou sociais, etc.) devem mencionar o apoio da UE através do Prémio Cidade Acessível e exibir a bandeira europeia e a declaração de financiamento (traduzida para as línguas locais, se for caso disso).

Qualquer ação de comunicação ou divulgação relacionada com o prémio deve utilizar informações factualmente exatas.

8.4. Verificações, auditorias e investigações

Assim que o representante autorizado da Comissão Europeia tiver tomado a decisão relativa à atribuição do apoio financeiro, os concorrentes desde logo aceitam que a Comissão Europeia, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), a Procuradoria Europeia (EPPO) e o Tribunal de Contas Europeu (ECA) possam realizar verificações, auditorias e inquéritos relacionados com o concurso e com o incentivo financeiro recebido ⁽¹⁶⁾.

8.5. Tratamento de dados pessoais e direitos de utilização

A Comissão Europeia está vinculada pelo Regulamento 2018/1725 ⁽¹⁷⁾ relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e organismos da União. A informação financeira necessária compreende o Formulário de Entidade Legal da Cidade devidamente assinado e o Formulário de Identificação Financeira.

Os dados pessoais que constam do formulário de candidatura apresentado serão processados de acordo com a regulamentação em vigor. Os concorrentes podem, mediante pedido por escrito, ter acesso aos seus dados pessoais e corrigir qualquer informação que esteja incorreta ou seja imprecisa (ver secção 11 para dados de contacto).

A Comissão Europeia será autorizada a publicar ou a fazer referência, de qualquer forma ou através de qualquer meio, à seguinte informação:

- O nome da cidade vencedora;

¹⁶Relativamente às competências do OLAF, da EPPO e do TCE, ver Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1). (Euratom) n.º 1074/1999 (JO L 248 de 18/09/2013, p. 1), Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/1996, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15/11/1996, p. 2), Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia («EPPO») e ao artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e ao artigo 263.º do Regulamento Financeiro da UE 2024/2509.

¹⁷<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32018R1725&qid=1547993085271>

- O montante do incentivo financeiro atribuído;
- O tema do prémio.

Ao apresentarem a candidatura, todos os candidatos aceitam que a Comissão Europeia publique informações sobre os finalistas e os vencedores.

Em conformidade com o artigo 38.º do Regulamento Financeiro da UE (2024/2509), as informações sobre os prémios da UE atribuídos e os vencedores são publicadas anualmente no sítio Web Europa, por razões de transparência. A publicação pode ser dispensada a título excepcional (mediante pedido fundamentado e devidamente justificado) caso exista o risco de a divulgação comprometer os seus direitos e liberdades ao abrigo da Carta dos Direitos Fundamentais da UE ou prejudicar os seus interesses comerciais.

A entidade adjudicante tem o direito de utilizar informações não sensíveis relacionadas com o prémio e os materiais e documentos recebidos dos vencedores (tais como fotografias ou material audiovisual, em papel ou em formato eletrónico) para fins de informação, comunicação, divulgação e publicidade.

As fotografias e os vídeos realizados pela Comissão Europeia, quer durante a preparação da cerimónia de entrega dos prémios, quer durante a cerimónia propriamente dita, são propriedade exclusiva da Comissão Europeia.

8.6. Legislação aplicável e jurisdição competente

Relativamente ao prémio e ao pagamento do incentivo financeiro aplica-se a Legislação da União. O tribunal judicial ou arbitral competente para conhecer dos litígios no Tribunal Geral do Tribunal de Justiça da União Europeia: General Court, Rue du Fort Niedergrünwald L-2925 Luxemburgo Tel: (352) 4303-1, Fax: (352) 4303 2100, endereço de correio eletrónico: GC.Registry@curia.europa.eu.

9. ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DO CONCURSO, RETIRADA DO PRÉMIO E RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

A entidade adjudicante pode alterar ou cancelar o concurso ou decidir não atribuir o prémio sem qualquer obrigação de compensar os participantes (por exemplo, em caso de ausência de candidaturas, de impossibilidade da determinação do vencedor pelo júri, de inelegibilidade ou exclusão do vencedor, de já terem sido alcançados os objetivos, etc.). Nesse caso, os candidatos serão informados através de uma atualização do anúncio.

A Comissão Europeia pode retirar o prémio após a sua atribuição e recuperar todos os pagamentos efetuados, caso verifique que:

- foram utilizadas informações falsas, fraude ou corrupção para obter o prémio.
- os vencedores do prémio não eram elegíveis ou deveriam ter sido excluídos ou
- os vencedores do prémio incorreram em violação grave das suas obrigações nos termos do presente Regulamento do Concurso.

10. INFORMAÇÃO ADICIONAL

O processo de candidatura e o trabalho dos Júris Nacional e Europeu são facilitados pelo Secretariado do ACA, que é dirigido pela Ecorys Europe EEIG. O Secretariado do ACA presta igualmente assistência às atividades de RP relacionadas com o programa do prémio, através do sítio Web do ACA e de vários canais de comunicação, tais como brochuras, redes sociais, registos de vídeo, etc.

11. CONTACTO

Para questões relacionadas com o Prémio Cidade Acessível, contactar o Secretariado do ACA através do seguinte endereço: secretariat@accesscityaward.eu e a Comissão Europeia através do endereço: JUST-EDPD-ACA@ec.europa.eu.

12. ANEXOS

- I. Formulário de candidatura
- II. Nota de Orientação
- III. Declaração Camarária
- IV. Declaração de honra
- V. Formulário de Entidade Legal
- VI. Formulário de Identificação Financeira

